



GUIA DE ESCLARECIMENTOS

RESOLUÇÃO CGPAR nº 38/2022

março/2023

Sest

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Ministra de Estado

Esther Dweck

Secretária-Executiva

Cristina Kiomi Mori

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

Secretária

Elisa Leonel

Secretaria Adjunta

Vago

Chefia de Gabinete

Renato Bigliuzzi

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS

Diretor

Pedro Augusto Cunto De Almeida
Machado

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E DE INFORMAÇÕES DE ESTATAIS

Diretora

Maria Abadia da Silva Alves

DIRETORIA DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS

Diretora

Jussara Kele Araujo Valadares

Coordenadores-Gerais

Alano Roberto Santiago Guedes

Christian Vieira Castro

ELABORAÇÃO

Alano Roberto Santiago Guedes

Andréia Rodrigues dos Santos

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Andréia Rodrigues dos Santos

Juliana Xavier Araújo

Walter Luiz Pereira Júnior



Sumário

1) Introdução	4
1.1 Origem e Fundamentação Jurídica	4
1.2 Fiscalização da Patrocinadora	4
1.3 Supervisão Sistemática da Patrocinadora	4
1.4 Assessoramento dos Conselheiros Representantes da Patrocinadora (art. 3º)	5
2) Auditoria Periódica (art. 2º)	5
2.1 Definição do Escopo (art. 2º, §§ 1º e 2º)	6
2.2 Formas de Realização (art. 2º, §§ 3º e 4º)	6
2.3 Relatório de Auditoria Periódica (art. 2º, § 5º)	7
2.4 Plano de Ação (art. 3º, inc. II e parágrafo único)	7
2.5 Principais Dúvidas sobre o Relatório de Auditoria Periódica	7
3) Relatório Anual de Gestão do Patrocínio (art. 4º)	8
3.1 Forma de Elaboração (art. 4º, §1º)	8
3.2 Relatório de Anual de Gestão do Patrocínio (art. 4º, §§ 2º e 3º)	9
3.3 Acompanhamento dos Planos de Ação das Auditorias Periódicas (art. 4º, inc. X)	9
3.4 Principais Dúvidas sobre o Relatório Anual de Gestão do Patrocínio	9
4) Principais Diferenças	12
5) Glossário	13



1) Introdução

Este Guia tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas das estatais federais sobre a Resolução nº 38, de 4 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR.

A Resolução CGPAR/ME nº 38/2022 dispõe sobre as atribuições das empresas estatais federais, na condição de patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão) e, mediante a adoção de instrumentos de acompanhamento sistemático possibilita transparência a eventuais fatos relevantes.

A referida resolução é regulamentada pela Portaria nº 11.222, de 29 de dezembro de 2022, editada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, atualmente órgão singular específico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Sest/MGI).

1.1 Origem e Fundamentação Jurídica

A Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, tem como objetivo dar eficácia ao art. 25¹ da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que atribuiu responsabilidade às patrocinadoras públicas pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

1.2 Fiscalização da Patrocinadora

O desempenho das atividades de fiscalização da patrocinadora, nos termos da Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, consiste na realização de exames analíticos, por meio de auditorias periódicas, em aspectos gerenciais e/ou operacionais que possam afetar o equilíbrio técnico dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

1.3 Supervisão Sistemática da Patrocinadora

O desempenho das atividades de supervisão da patrocinadora, nos termos da Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, compreende o monitoramento de aspectos da gestão das suas

¹ **Art. 25.** As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.



respectivas entidades fechadas de previdência complementar que possam afetar o equilíbrio do(s) plano(s) de benefícios por ela administrado. Essa supervisão se materializa por meio da elaboração de relatórios anuais de gestão do patrocínio.

1.4 Assessoramento dos Conselheiros Representantes da Patrocinadora (art. 3º)

A orientação e o assessoramento técnico aos representantes da patrocinadora nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade são fundamentais para que os conselheiros possam atuar ativamente na administração das respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

Por esse motivo, a Resolução CGPAR/ME nº 38/2022, atribui à Diretoria Executiva a competência de encaminhar as informações de que tenha ciência, por ocasião do acompanhamento de planos de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria e/ou da elaboração de relatórios anuais de gestão do patrocínio, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de forma periódica. De acordo com o inciso III, a periodicidade para envio de informações atualizadas dos planos de ação é, no mínimo, trimestral.

Registre-se que, embora a previsão de orientação e de assessoramento técnico aos representantes da patrocinadora nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, conste do Capítulo II – Da Auditoria Periódica, entende-se que a competência exercida pela Diretoria Executiva, a partir de informações de que tenha ciência, se estende a todos os assuntos tratados no âmbito da entidade, consoante art. 5º da Portaria nº 11.222, de 2022.

2) Auditoria Periódica (art. 2º)

A auditoria periódica consiste na realização de exames analíticos, de forma periódica, sobre as atividades das entidades fechadas de previdência complementar que administram plano de benefícios da estatal, com destaque para os seguintes aspectos:

I - política de investimentos e sua gestão;

II - processos de concessão de benefícios;

III - metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses;



- IV - procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade;
- V - despesas administrativas;
- VI - estrutura de governança e de controles internos da entidade;
- VII - recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio; e
- VIII - outros assuntos que as patrocinadoras entendam necessários.

2.1 Definição do Escopo (art. 2º, §§ 1º e 2º)

O Conselho de Administração da patrocinadora deverá avaliar anualmente a necessidade (ou não) de realização da auditoria periódica nas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

Em caso de opção pela realização de auditoria, sua abrangência deverá ser definida a partir de critérios constantes em matriz de riscos elaborada pelo órgão de Auditoria Interna da patrocinadora. Essa análise prévia tem por objetivo permitir que a empresa possa fazer rodízio de assuntos abordados em cada uma de suas auditorias.

De acordo com o §3º do art. 2º da Portaria nº 11.222, de 2022, caso não ocorra auditoria em determinado exercício, o Conselho de Administração deverá justificar a opção por não a ter realizado e comunicar o fato à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc em até sessenta dias após o fim do exercício.

2.2 Formas de Realização (art. 2º, §§ 3º e 4º)

A auditoria periódica pode ser executada pela própria equipe de auditoria interna da patrocinadora ou por meio de serviço contratado de terceiros. No caso de empresa estatal que integra uma mesma entidade multipatrocinada, recomenda-se que a auditoria seja executada de forma compartilhada.

Importa destacar que o serviço especializado de terceiros não exime os órgãos de governança e gestão da empresa estatal de suas responsabilidades previstas em lei.



2.3 Relatório de Auditoria Periódica (art. 2º, § 5º)

O relatório com o resultado da auditoria das atividades das suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, elaborado nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 108/2001, deverá ser entregue à Previc em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.

2.4 Plano de Ação (art. 3º, inc. II e parágrafo único)

Compreende o conjunto de iniciativas definidas para correção de eventuais irregularidades reportadas no relatório de auditoria. Deverá ser solicitada pela Diretoria Executiva da patrocinadora a quem compete também o acompanhamento da sua implementação.

O Conselho de Administração da patrocinadora, por sua vez, é a instância responsável pela cobrança da efetividade do plano de ação, podendo contar com a assessoria do Comitê de Auditoria ou do órgão de Auditoria Interna.

2.5 Principais Dúvidas sobre o Relatório de Auditoria Periódica

1) O relatório de auditoria periódica deve ser encaminhado à Sest?

Não. O relatório de auditoria periódica, elaborado nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº108, de 29 de maio de 2001, deve ser encaminhado apenas à Previc em até 30 dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração, conforme §5º do art. 2º da Resolução CGPAR nº 38/2022.

2) Qual instância deve solicitar a auditoria periódica no âmbito da patrocinadora?

Compete ao Conselho de Administração da patrocinadora a solicitação de auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra os planos de previdência complementar da estatal.

3) A auditoria periódica está restrita aos assuntos constantes dos incisos I a VII, do art. 2º, da Resolução CGPAR/ME nº 38/2022?

Não. O rol de assuntos constantes da Resolução não é taxativo e admite a inclusão de quaisquer outros assuntos que a patrocinadora entenda relevante.



3) Relatório Anual de Gestão do Patrocínio (art. 4º)

O relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios é resultado da atividade de supervisão sistemática realizada pela patrocinadora pública federal e deve abordar rol mínimo de assuntos que propiciem o acompanhamento das respectivas entidades fechadas de previdência complementar bem como dos planos patrocinados. Esse relatório deve necessariamente conter a avaliação sobre os assuntos abaixo, podendo, contudo, incluir outros que a patrocinadora julgue relevantes:

I – a aderência dos cálculos atuariais;

II – a gestão dos investimentos;

III – a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

IV - os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora por participante ativo e por assistido;

V - a gestão das despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra;

VI - a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente;

VII - a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação;

VIII – o gerenciamento dos riscos;

IX – a efetividade dos controles internos; e

X - o plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º.

3.1 Forma de Elaboração (art. 4º, §1º)

As informações necessárias para a elaboração do relatório anual de gestão do patrocínio deverão ser solicitadas diretamente às respectivas entidades fechadas de previdência complementar ou levantadas pela própria patrocinadora. A elaboração do referido relatório é competência da patrocinadora, sendo que cabe à Diretoria Executiva da estatal sua apresentação ao Conselho de Administração



Considerando que a finalidade do relatório anual de gestão do patrocínio é prover a patrocinadora de informações que permitam o conhecimento acerca da gestão da entidade e dos planos de benefícios, a contratação de serviço especializado de terceiros para a elaboração do referido relatório não é recomendável, assim como o simples reenvio de relatórios elaborados pelo fundo de pensão.

3.2 Prazo para apreciação e disponibilização do Relatório

(art. 4º, §§ 2º e 3º)

O Conselho de Administração deverá apreciar o relatório anual de gestão do patrocínio em até seis meses após o fim do exercício a que se refere.

O referido relatório elaborado nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 2001, deverá permanecer à disposição dos órgãos de controle e ser encaminhado à Previc em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.

3.3 Acompanhamento dos Planos de Ação das Auditorias Periódicas

(art. 4º, inc. X)

O relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários deverá apresentar, também, o andamento de eventual plano de ação decorrente de auditoria periódica, indicando o estágio de execução de cada ação corretiva (não iniciada, em implementação, concluída, cancelada ou prorrogada) com o cronograma de implementação e as justificativas que se fizerem necessárias.

3.4 Principais Dúvidas sobre o Relatório Anual de Gestão do Patrocínio

1) A patrocinadora deve continuar encaminhando à Sest o relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários?

Não. O relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários deve ser encaminhado apenas à Previc. No entanto, deve permanecer à disposição dos órgãos de controle, conforme §3º do art. 4º da Resolução CGPAR nº 38/2022.



2) O relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários tem data definida para sua elaboração?

A Resolução CGPAR/ME nº 38/2022 prevê que o prazo limite para apreciação pelo Conselho de Administração do referido relatório é de até seis meses após o fim do exercício a que se refere o relatório, prazo no qual está incluída a sua elaboração. Além disso, o envio à Previc, para conhecimento, deve ser realizado em até trinta dias após a sua apreciação pelo Conselho de Administração.

3) Admite-se a contratação de consultoria especializada para subsidiar a patrocinadora na elaboração do relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários?

Sim. A contratação de atuário ou de serviço especializado de terceiros é recomendável para assessorar a empresa na elaboração do relatório de gestão. O que não se recomenda é a elaboração do referido relatório pelo próprio terceiro contratado.

4) O relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários é elaborado com base no relatório de auditoria periódica?

Não. O referido relatório se insere no âmbito do monitoramento, resulta do levantamento de informações periódicas recebidas das entidades fechadas de previdência complementar ou levantadas pela própria empresa e abrange outros aspectos da gestão das respectivas entidades que possam afetar o equilíbrio do(s) plano(s) de benefícios por ela administrado. O relatório de auditoria periódica, por sua vez, se insere no âmbito do controle e da fiscalização e resulta de análise aprofundada de aspectos que representam potenciais riscos, cujo conteúdo constitui-se em insumo para o plano de ação acompanhado no relatório de gestão do patrocínio.

5) O relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários é apenas um resumo das informações recebidas da EFPC?

Não. O referido relatório representa a análise da gestão sobre a situação dos planos que patrocina e sobre a adequação da administração da entidade, a partir de um processo de coleta, processamento e análise de mérito das informações recebidas das entidades fechadas de previdência complementar ou levantadas pela própria empresa.



6) Qual instância é responsável por coordenar a elaboração do relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários no âmbito da patrocinadora?

Compete à Diretoria Executiva das empresas estatais federais a coordenação da elaboração do relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários bem como sua apresentação ao Conselho de Administração.

7) O relatório anual de gestão do patrocínio está restrito aos assuntos constantes dos incisos I a X', do art. 4º, da Resolução CGPAR/ME nº 38/2022?

Não. O rol de assuntos constantes da Resolução se refere ao conteúdo mínimo, podendo ser incluído qualquer outro assunto que a patrocinadora julgue importante.

8) O fornecimento de orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela empresa aos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente deve se dar no âmbito da auditoria periódica?

Não. Em que pese a previsão de orientação e de assessoramento técnico aos representantes da patrocinadora nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, constar do Capítulo II – Da Auditoria Periódica, entende-se que a competência exercida pela Diretoria Executiva, a partir de informações de que tenha ciência, não se restringe à auditoria periódica, mas se estende a todos os assuntos tratados no âmbito da entidade. Isso porque a referida competência tem por finalidade possibilitar que os conselheiros atuem ativamente na administração das respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

9) É necessário que se elabore e encaminhe para a Sest o relatório de gestão do patrocínio relativo ao 1º semestre de 2022, considerando a alteração da periodicidade do relatório, de semestral para anual, prevista na Resolução CGPAR nº 38/2022?

Não. Considerando que a Resolução CGPAR nº 9/2016 foi revogada com a publicação da Resolução CGPAR nº 38/2022, em 5.8.2022, e que a nova resolução prevê a periodicidade anual em substituição à semestral, entende-se dispensável a elaboração e o encaminhamento à Sest do relatório de gestão do patrocínio do 1º semestre de 2022, tendo em vista que haveria sobreposição caso se fizesse a elaboração do referido relatório para o 1º semestre de 2022, com base na Resolução CGPAR nº 09/2016, e outro para o ano de 2022, com base na Resolução CGPAR nº 38/2022.



4) Principais Diferenças

Relatório de Auditoria Periódica	Relatório de Gestão do Patrocínio
Atividade de fiscalização .	Atividade de supervisão .
Periodicidade anual, em regra .	Periodicidade anual, sempre .
Envio à Previc.	Envio à Previc e permanência à disposição dos órgãos de controle .
Admite contratação de serviço especializado de terceiros.	Admite contratação de serviço especializado de terceiros para fins de assessoramento externo , sendo recomendável que seja elaborado pela própria empresa patrocinadora.
Admite (e recomenda-se) a elaboração conjunta com as demais patrocinadoras.	Deve ser elaborado por cada patrocinadora individualmente .
Assuntos abordados: I - política de investimentos e sua gestão; II - processos de concessão de benefícios; III - metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; IV - procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da entidade; V - despesas administrativas; VI - estrutura de governança e de controles internos da entidade; VII - recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio; e VIII - outros assuntos que as patrocinadoras entendam necessários.	Assuntos abordados: I - aderência dos cálculos atuariais; II - gestão dos investimentos; III - solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos; IV - gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora por participante ativo e por assistido; V - gestão das despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra; VI - situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente; VII - situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação; VIII - gerenciamento dos riscos; IX - efetividade dos controles internos; e X - plano de ação de que trata o inciso I do art. 3º.



5) Glossário

Termo	Significado
BENEFÍCIO ²	Toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas no regulamento.
CÁLCULO ATUARIAL	É o estudo técnico baseado em levantamentos de dados da população analisada, no qual o atuário busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário.
EFPC– Entidade Fechada de Previdência Complementar	Sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos que tem por finalidade instituir planos privados de concessão de benefícios. Popularmente conhecida como Fundo de Pensão.
ENTIDADE MULTIPATROCINADA	EFPC que congrega mais de uma patrocinadora ou instituidora. As outras patrocinadoras ou instituidoras podem ser empresas estatais ou não.
MATRIZ DE RISCOS	Documento onde são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência, para os processos, etapas e atividades das unidades de negócio.
PATROCINADORA	Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano de Benefícios de caráter previdenciário complementar, administrado por uma EFPC.
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	Documento elaborado e aprovado no âmbito da EFPC, com observância da legislação e de acordo com os compromissos atuariais do Plano de Benefícios, com o intuito de definir a estratégia de alocação dos Recursos Garantidores do Plano no horizonte mínimo de cinco anos, com revisões anuais.
RISCO	A possibilidade de que um evento ocorra e impacte negativamente a condição do plano ou da entidade de atingir seus objetivos de garantir aos segurados a oferta de benefícios de previdência complementar.

As definições contidas neste Glossário foram adaptadas da publicação “Fundos de Pensão: coletânea de normas”, edição atualizada até fevereiro de 2023, de autoria Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC.

² Para os fins deste Guia, o termo benefício se restringe ao benefício de previdência complementar, não devendo ser confundido com o conceito amplo adotado no contexto de política de pessoal da empresa como um todo.

